

2.18.00 ESTABELECIMENTOS QUE FABRICAM OU IMPORTAM PRODUTOS CONTROLADOS	
2.18.01 Armas e munições	240,00
2.18.02 Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	120,00
2.18.03 Chumbo para caça	180,00
2.18.04 Outros produtos sujeitos a fiscalização policial	120,00
2.17.00 ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM PRODUTOS CONTROLADOS	
2.17.01 Armas e munições	240,00
2.17.02 Fogos de artifício e demais artigos pirotécnicos em barracas	30,00
2.17.03 Fogos de artifício e demais artigos pirotécnicos em casa comercial	80,00
2.17.04 Chumbo para caça	60,00
2.17.05 Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	24,00
2.16.00 DEPÓSITOS	
2.16.01 Armas e munições	180,00
2.16.02 Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	120,00
2.16.03 Chumbo para caça	30,00
2.16.04 Outros produtos sujeitos a fiscalização policial	30,00
2.19.00 OFICINAS	
2.19.01 Oficina de manutenção e desmanche de veículos	80,00
2.19.02 Sucatas de automóveis	80,00
2.19.03 Oficina para reparo ou recuperação de armas de fogo	48,00
3.00.00 OUTRAS LICENÇAS E REGISTROS	
3.01.00 LICENÇAS POR PERÍODO INFERIOR A UM ANO	
3.01.01 Casas de Bingo - Valor correspondente a cada mesa (por mês)	15,00
3.01.02 Barracas para jogos diversos (por semana)	15,00
3.01.03 Circo (com um teatro) (por quinzena)	45,00
3.01.04 Circo com dois mastros (por quinzena)	60,00
3.01.05 Parque de diversões com até 10 aparelhos (por semana)	30,00
3.01.06 Parque de diversões com mais de 10 aparelhos (por semana)	45,00
3.01.07 Vaquejadas, com show dançante (por evento)	150,00
3.01.08 Eventos fora de época, tipo Carnaval ou similar (por camarote)	80,00
3.01.09 Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por dia)	30,00
3.01.10 Bolcho - Valor correspondente para cada pista (por mês)	10,00
3.01.11 Para uso ou emprego de explosivos (por mês)	60,00
3.02.00 LICENÇAS PARA ESPETÁCULOS CULTURAIS COM FINS LUCRATIVOS	
3.02.01 Shows de música popular em recinto com capacidade para até 1.000 pessoas	80,00
3.02.02 Shows de música popular em recinto com capacidade entre 1.001 e 5.000 pessoas	120,00
3.02.03 Shows de música popular em recinto com capacidade entre 5.001 e 10.000 pessoas	180,00
3.02.04 Shows de música popular em recinto com capacidade superior a 10.000 pessoas	240,00
3.02.05 Peças e espetáculos de teatro	30,00
3.03.00 HABILITAÇÕES ESPECIAIS	
3.03.01 Para encarregado de fogo e/ou técnico em explosivos tipo "blastar" (por semestre)	30,00
3.03.02 Para agente de segurança e transporte de valores (por ano)	15,00
3.03.03 Para vigilante, guarda noturno ou similar (por ano)	15,00
3.03.04 Para agente, guia de turismo e semelhantes (por ano)	30,00
3.03.05 Para investigadores, detetives particulares e equivalentes (por ano)	30,00
4.00.00 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
4.01.00 EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
4.01.01 Certidão negativa de qualquer natureza	18,00
4.01.02 Atestados e "Nada Constas"	3,00
4.02.00 VISTORIA TÉCNICA POLICIAL E SIMILARES	
4.02.02 Vistoria e pericia metalográfica em veículos automotores	15,00
4.02.03 Perícia em acidentes de veículos com danos materiais e sem vítima	30,00
4.02.04 Reconstituição de acidente de veículos a pedido do interessado	60,00
4.03.00 FORNECIMENTO DE 2ª (SEGUNDA) VIA DE DOCUMENTOS	
4.03.01 REGRA GERAL: A taxa será calculada tendo por base o seu valor original, acrescido em 50 %	
4.04.00 CURSOS MINISTRADOS PELA ESCOLA DE POLÍCIA	
4.04.01 Curso de formação de agentes de segurança - 50 h/a (por pessoa)	120,00
4.04.02 Curso de formação de vigilantes - Nível Básico - 130 h/a (por pessoa)	180,00
4.04.03 Curso de formação de vigilantes em transporte de valores - 170 h/a (por pessoa)	270,00
4.04.04 Curso de formação de vigilantes em segurança pessoal e privada - 50 h/a (por pessoa)	150,00
4.04.05 Curso de reciclagem e de aperfeiçoamento de vigilantes - 42 h/a (por pessoa)	60,00
4.04.06 Curso de prática de tiro e manejo de arma de fogo (por pessoa)	150,00
4.04.07 Curso de segurança pessoal e patrimonial para executivos (por pessoa)	240,00

LEI Nº. 6.847 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1995.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido como de Utilidade Pública o CLUBE DE MÃES "VIRGEM DAS VITÓRIAS", com sede e foro jurídico na cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 27 de dezembro de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Ticiano Duarte

DECRETO Nº. 12.860 DE 27 DE dezembro DE 1995

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.922,12 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 69, I, "b", da Lei nº 6.754, de 28 de dezembro de 1994, combinado com o capítulo II do Decreto nº 12.460, de 13 de janeiro de 1995, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 27 de dezembro de 1995, no processo nº 1690/95-EMATER,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 12.922,12 (Doze mil, novecentos e vinte e dois reais e doze centavos), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de incorporação de excesso de arrecadação da fonte 290 - Receitas Diversas, do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, realizado e previsto, neste exercício, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu artigo 43, § 1º, inciso II, de acordo com demonstrativo da receita anexo ao processo acima mencionado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 27 de dezembro de 1995 da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Gilson José Fernandes Marcelino

Anexos do Decreto no. 12.860 de 27 de dezembro de 1995.

ANEXO I

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESP./FNT.	NATUREZA	VALOR
17.290.04.08.111 2.191	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO RN	F	290	3490,30
		SUB-TOTAL		12.922,12
		TOTAL		12.922,12

DECRETO Nº. 12.861 DE 27 DE dezembro DE 1995

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 815.000,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio Grande do Norte, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, V, última parte, da Constituição Estadual e tendo em vista a autorização contida no artigo 69, I, "b", da Lei nº 6.754, de 28 de dezembro de 1994, combinado com o capítulo II do Decreto nº 12.460, de 13 de dezembro de 1995, bem como decisão favorável do Conselho de Desenvolvimento do Estado, em caráter de Coordenação Administrativa (CDE/CA), tomada em reunião de 27 de dezembro de 1995, nos processos nºs 30943/95 e 31944/95 - SECD,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no corrente exercício, crédito suplementar no valor de R\$ 815.000,00 (Oitocentos e quinze mil reais), às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de incorporação correspondente a liberação dos recursos do Termo de Convênio nº 516/95, firmado entre a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e dos recursos efetuado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, oriundos do Salário Educação, Quota Estadual / 1995, conforme dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, em seu artigo 43, § 1º, inciso II e de acordo com aviso de crédito e cópias do ofício/FAX, anexos aos mencionados processos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Potengi, em Natal, 27 de dezembro de 1995, 107ª da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Gilson José Fernandes Marcelino